



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 7.669, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ORGANIZAÇÃO DE APOIO AOS
AGRICULTORES E CRIADORES DO SERTÃO E
SEMIÁRIDO DE ALAGOAS – OACSAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Organização de Apoio aos Agricultores e Criadores do Sertão e Semiárido de Alagoas – OACSAL, fundada em 06 de novembro de 2011, registrada no Serviço Registral de Igaci-AL, registro de pessoas jurídicas, feito de acordo com o art. 121 c/c os arts. 114, I e 116, I, todos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, prenotado no livro de protocolo 1-B, fls. 121, nº 6760 e Registrado no Livro A-5, fls. 23/25, nº 732, em 24 de novembro de 2011, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 14.674.106/0001-85, com data de abertura em 24 de novembro de 2011, entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro no Povoado Jacaré, s/n, Zona Rural do Município de Igaci-AL, CEP: 57620-000.

Art. 2º Cessará automaticamente os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

- I – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II – promova atos de desordem ou incentivo à desobediência civil; ou
- III – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 17 de dezembro de 2014,
198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 19.12.2015.